



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 26 DE Agosto DE 2019.
Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 13 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças /MT e, dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do art. 44 da Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,20% (quinze inteiros e vinte centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos relativo ao custo normal.

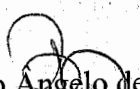
Art. 2º Os valores dos aportes mensais recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser amortizado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março de 2019.

Art. 4º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei e os aportes periódicos estabelecidos por esta lei, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 26 de agosto de 2019.


Roberto Angelo de Farias
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I
VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

Ano de Amortização	aporte anual		
	Total	Prefeitura	Câmara
2019	2.468.946,03	2.457.341,98	11.604,05
2020	2.827.350,23	2.814.061,68	13.288,55
2021	3.098.311,30	3.083.749,24	14.562,06
2022	3.374.408,86	3.358.549,14	15.859,72
2023	3.655.718,54	3.638.536,66	17.181,88
2024	3.942.316,98	3.923.788,09	18.528,89
2025	4.234.281,80	4.214.380,68	19.901,12
2026	4.531.691,68	4.510.392,73	21.298,95
2027	4.834.626,35	4.811.903,61	22.722,74
2028	5.595.767,08	5.569.466,97	26.300,11
2029	6.371.647,18	6.341.700,44	29.946,74
2030	7.162.485,29	7.128.821,61	33.663,68
2031	7.968.503,00	7.931.051,04	37.451,96
2032	8.789.924,84	8.748.612,19	41.312,65
2033	9.626.978,24	9.581.731,44	45.246,80
2034	10.479.893,72	10.430.638,22	49.255,50
2035	11.348.904,82	11.295.564,97	53.339,85
2036	12.234.248,14	12.176.747,17	57.500,97
2037	13.136.163,44	13.074.423,47	61.739,97
2038	14.054.893,63	13.988.835,63	66.058,00
2039	14.990.684,80	14.920.228,58	70.456,22
2040	15.943.786,30	15.868.850,50	74.935,80
2041	16.914.450,78	16.834.952,86	79.497,92
2042	17.902.934,16	17.818.790,37	84.143,79
2043	18.909.495,75	18.820.621,12	88.874,63